

LEI COMPLEMENTAR N.º 176, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.012.

Acrescenta Art. 12-A à Lei Complementar n.º 166/2012.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. A Lei Complementar n° 166, de 10 de abril de 2.012, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 12-A:

"Art. 12-A. O servidor do Município, incluída suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação da Emenda Constitucional n°. 41, de 19 de dezembro de 2.003, e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I, do § 1°., do art. 40, da Constituição Federal, tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não sendo aplicáveis as disposições constantes dos §§ 3°., 8°. e 17, do art. 40, da Constituição Federal.

§ 1°. Aplica-se ao valor dos proventos de apósentadorias concedidas com base no "caput" deste artigo o disposto no art. 7°., da Emenda Constitucional n°. 41, de 19 de dezembro de 2.003, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos desses servidores.

§ 2°. O Município, assim como as respectivas autarquias e fundações, procederá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da entrada em vigor da Emenda Constitucional n°. 70, de 29 de março de 2.012, à revisão das aposentadorias e das pensões dela decorrentes, concedidas a partir de 1°. de janeiro de 2.004, com base na redação dada ao § 1°., do art. 40, da Constituição Federal pela Emenda Constitucional n°. 20, de 15 de dezembro de 1998, com efeitos financeiros a partir da data da promulgação da Emenda Constitucional n°. 70, de 29 de março de 2.012.

Art. 2°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS/MG, 06 DE DEZEMBRO DE 2.012.

Or, Ultimo Bitencourt de Freites Presente Municipal